



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA
Poder Executivo

LEI Nº 015/2016 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016

DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS PROVENIENTES DA LEI ESTADUAL Nº 5.645/91, ALTERADA PELA LEI Nº 7.638 DE 12 DE JULHO DE 2012, QUE TRATA DO ICMS VERDE, PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Terra Alta, amparado na Lei Federal nº 9.605 de 12 de Fevereiro de 1998 e da Lei Estadual nº 5.887 de 09 de maio de 1995, e demais legislações aplicáveis, faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os recursos provenientes do ICMS Verde, instituído pela Lei Estadual nº 5.645/91, alterada pela Lei nº 7.683 de 12 de julho de 2012, serão aplicados no âmbito municipal, obedecendo a destinação de 50% (cinquenta por cento) ao Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA) e 50% (cinquenta por cento) ao Tesouro do Poder Executivo Municipal.

PARAGRAFO ÚNICO: A transferência do repasse do ICMS Verde destinado ao Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA será realizado mensalmente.

Art. 2º A aplicação do percentual de 50% (cinquenta por cento) dos repasses do ICMS Verde, destinados ao Tesouro do Poder Executivo Municipal, serão aplicados em benefício da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia-SEMMACT, obedecendo os seguintes financiamentos:

- I- Despesas de custeios;
- II- Despesas de investimentos;

Art. 3º A aplicação do percentual de 50% (cinquenta por cento) dos repasses do ICMS Verde, destinados ao Fundo Municipal de Meio Ambiente-FMMA, serão aplicados obedecendo os seguintes financiamentos:

- I-A conservação das áreas de preservação permanente e as áreas de Reserva Legal existentes no Município.
- II- Consultorias Técnicas e Jurídicas e de projetos voltados para área ambiental
- III- Cursos de qualificação na área Ambiental;
- IV- Fomento em CAR e LAR;

- V- A qualidade Ambiental dos recursos hídricos de águas superficiais subterrâneas, nascentes no território municipal e recursos hídricos provenientes de outros entes da federação em suas margens ribeirinhas;
- VI- Programas educacionais e de formações voltadas para área ambiental.

Art. 4º A aplicação dos recursos oriundos da presente Lei, serão de responsabilidade dos respectivos ordenadores de despesa.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário a esta Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Alta - PA, 28 de dezembro de 2016.



GILVANDRO ALVES CORDOVIL DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal